



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 488, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018.

O **MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48100.000932/1997-75, resolve:

Art. 1º Declarar extinta as concessões das Usinas Termelétricas, localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, relacionadas no Anexo à presente Portaria, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, outorgadas por transferência à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.016.507/0001-69, por meio do Despacho DNAEE s/nº, de 15 de outubro de 1997.

Art. 2º Dispensar a reversão dos bens vinculados às concessões, com a livre disponibilização dos bens e das instalações, na forma do art. 5º, inciso II e art. 6º do Decreto nº 9.187, de 1º de novembro de 2017.

Art. 3º As extinções de que trata esta Portaria não implicarão ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Caberá à ANEEL adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes constantes do Contrato de Concessão nº 67/2000-ANEEL, de 13 de setembro de 2000, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 9.187, de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2018 - Seção 1.

ANEXO

Usina Termelétrica	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)	Potência (kW)
UTE Nutepa	UTE.PE.RS.001595-4.01	24.000
UTE Presidente Médici (Fases A e B)	UTE.CM.RS.002150-4.01	446.000
UTE São Jerônimo	UTE.CM.RS.026829-1.01	20.000